

RESOLUÇÃO SMC "N" N.º 529, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD N° 18, de 16 de Julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do Encarregado de Dados Setorial no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados conforme dispõe o art. 12, IV do Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Cultura será composto pelos seguintes membros:

- I - Alexandre Gonçalves de Souza, matrícula 11/153.207-6, Encarregado de Dados Setorial e, Cheyenne Pereira de Souza Melo, matrícula 60/034.069-49, Suplente;
- II - Maria Fernanda Romano, matrícula 03/291.903, representante do Gabinete do Secretário;
- III - Isac de Moraes Cruz, matrícula 60/362.784-1, representante da Subsecretaria de Cultura;
- IV - Simone Oliveira de Mendonça, matrícula 11/253.794-2, representante da Gerência de Território e Cidadania Cultural;
- V - Anna Carolina Gonçalves Magalhães, matrícula 60/359.077-5, representante da Gerência de Políticas para as Artes;
- VI - Maria Gabriela Martins Cavalcanti, matrícula 60/362.747-8, representante da Gerência de Acompanhamento;
- VII - Mônica Sobreira Ardente, matrícula 12/277.373-7, representante do Núcleo de Ouvidoria;
- VIII - Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso Magno, matrícula 60/359.584-0, representante da Comissão Carioca de Promoção Cultural;
- IX - Suzanne Fruzzoni Farias, matrícula 11/195.638-2, representante da Gerência de Recursos Humanos;
- X - Luis Carlos Jansen da Silva Pereira, matrícula 11/288.899-8, representante da Gerência de Logística;

§ 1º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º. A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao Encarregado de Dados Setorial titular da Secretaria Municipal de Cultura, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê

§ 4º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade, esclarecendo dúvidas das atividades de sua área;

III - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

IV - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso; e

V - documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos, independentemente de o incidente vir a ser reportado ou não à ANPD.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SMC "N" N° 528 de 14 de maio de 2025.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.